



PROJETO DE LEI Nº 035, DE 15 DE JULHO DE 2025.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.052, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987, QUE INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O art. 104 da Lei nº 1.052, de 31 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104 – O processo de seleção de diretores das escolas municipais obedecerá aos princípios gerais que regem a administração pública, adotando critérios de mérito relacionados à qualificação e experiência profissional, elaboração e apresentação de Plano de Gestão, entrevista técnica e designação pelo Chefe do Executivo, dentre os candidatos avaliados.

§1º. O desempenho dos diretores escolares será acompanhado e avaliado, periodicamente, por meio do monitoramento do Plano de Gestão, conforme disposto em edital.

§2º. O edital de seleção poderá estabelecer critérios adicionais, detalhando as etapas e requisitos do processo.

Art. 2º O art. 106 da Lei nº 1.052, de 31 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

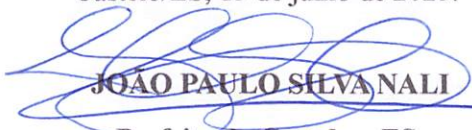
Art. 106 – O mandato do Candidato eleito será de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição.



Art. 3º Fica revogado inciso VIII do art. 56 e o artigo 105 da Lei 1.052, de 31 dezembro de 1987.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 15 de julho de 2025.


JOAO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 035, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Ilustre Presidente,

Nobres Edis:

Este projeto de lei tem como objetivo modernizar e aprimorar as regras que regem o processo de seleção, mandato e avaliação dos diretores das escolas municipais de Castelo. As mudanças propostas visam garantir maior transparência, meritocracia e eficiência na gestão escolar, alinhando-se aos princípios da administração pública moderna.

Considerando, que a redação atual, que prevê a escolha por voto direto da comunidade escolar, não encontra respaldo jurídico, tendo sido considerada Inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

PROCESSO Nº 5004839-81.2023.8.08.0000. EMENTA:
CONSTITUCIONAL – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ELEIÇÃO DIRETA PARA O CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA PÚBLICA - MUNICÍPIO DE VILA VELHA – PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 223, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – ART. 24, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.100/2003 (DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA) - ART. 22, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.938/2017 (DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA) - ELEIÇÃO DIRETA PARA O CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL – COMPETÊNCIA EXCLUSIVA – CHEFE DO PODER EXECUTIVO – PREFEITO MUNICIPAL – PRINCÍPIO DA SIMETRIA - REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA – PROCEDÊNCIA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - EFEITOS EX NUNC. **É Inconstitucional, em tese, toda norma que estabeleça eleição direta para o cargo de diretor de escola pública por se cuidar, na hipótese, de nomeação de competência exclusiva do respectivo Chefe do Poder Executivo.**

Ao alterar o artigo 104, buscamos estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção dos diretores escolares, priorizando a qualificação, experiência profissional. Essa abordagem visa valorizar profissionais capacitados e comprometidos com a educação, além de garantir que o processo seja conduzido de forma transparente e justa, com avaliação periódica do desempenho.

A alteração do artigo 106, que define o mandato de dois anos para os diretores, com possibilidade de reeleição, busca proporcionar maior estabilidade e continuidade na gestão escolar, permitindo que os diretores possam implementar seus projetos e melhorias de forma mais consistente.

Por fim, a revogação de dispositivos específicos do Estatuto do Magistério visa eliminar regras desatualizadas ou que possam dificultar a gestão eficiente das escolas municipais, promovendo uma legislação mais atualizada e alinhada às necessidades do sistema educacional.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526

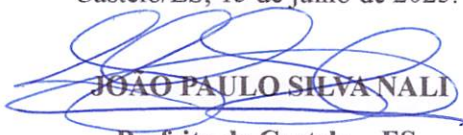


Essas mudanças representam um avanço na valorização da educação municipal, buscando sempre oferecer uma gestão escolar mais eficiente, transparente e comprometida com a formação de uma educação de qualidade para nossos estudantes.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente, pelos Nobres Edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres Edis nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo/ES, 15 de julho de 2025.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES